

1
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
2

**ATA DA 133ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE –
COMDEMA**

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, realizou-se presencialmente no auditório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-SAAE (Rua José dos Santos Lopes, 45 - De Carli, Aracruz - ES), a centésima trigésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – COMDEMA, com a presença do Sr. Aladim Fernando Cerqueira (PRESIDENTE) e dos Conselheiros (as): Marily Duarte Vieira (SEMAM); Amanda Scarpatti Dias (SEMDE); Guilherme Fraga Duarte (SEMDUR); Fernando Rocha Lacourt (SEMTUR); Thayná Mendonça Rui (SAAE); Alessandro Márcio Moreira (SEMAG); Fabrício Iglesias Valente (INCAPER); Robson Silva Mendes Junior (INDÚSTRIAS – AMEAR); Fernanda Cristina Martins Piol (COMUNIDADE TÉCNICO-CIENTÍFICA – FSJB); Herval Nogueira Junior (Organizações Populares – CRIARTE); Crislainy Rios da Silva Fernandes (ENTIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL); Vagner Salles Jansen Filho (CDL). Após conferir o quórum, o Presidente iniciou a reunião às quatorze horas e vinte minutos. No **item 01 da pauta – Abertura da sessão.** O Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura dos assuntos de pauta. Avançando para o **item 02 da pauta – Aprovação da Ata da 132ª Reunião Ordinária do COMDEMA,** previamente enviada aos Conselheiros e sendo aprovada de forma unânime. No **item 03 da pauta – Deliberação da recondução dos membros da sociedade civil do COMDEMA referente o Biênio 2025/2026, conforme §2º do artigo 04 do Decreto Municipal nº 45.978/2024.** Nesse item o Presidente apresentou as entidades da sociedade civil que fazem representação no COMDEMA e colocou em votação a recondução da nomeação dessas entidades para o biênio de 2025/2026, sendo aprovado por todos. Passando para o **item 04 da pauta - Aprovação do calendário de reuniões ordinárias do COMDEMA – 2025.** O Presidente informou que as reuniões ordinárias são bimestrais e serão realizadas nas segundas quintas-feiras dos meses pares. Deste modo, o calendário foi apresentado aos conselheiros sendo aprovado por unanimidade, ficando estabelecidas, as seguintes datas para as reuniões ordinárias do COMDEMA no ano de 2025: 13 de fevereiro; 10 de abril; 12 de junho; 14 de agosto; 09 de outubro; 11 de dezembro. Em seguida, passou para o **item 05 da pauta - Apresentação da minuta de lei que institui as taxas de licenciamento ambiental e outros serviços ambientais.** Nesse item o Presidente iniciou justificando a necessidade de se instituir essas taxas, sendo um deles as alterações realizadas nas legislações municipais ambientais, que promoveu a mudança nos prazos das licenças e considerando a extensão desses prazos, o que será alterado não apresentará alterações significativas nos valores. Falou também que em nosso Município já existem mais de trezentas empresas que pagam a TCFA (Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental) e que com a lei municipal, o valor arrecadado poderá ser direcionado ao Município. Em seguida



3

38 informou que a minuta de lei foi encaminhada previamente aos conselheiros por e-mail e após
39 convidou o Subsecretário Ricardo Trazzi para realizar a apresentação. Ao iniciar o
40 Subsecretário falou do cenário econômico atual do município, dos investimentos que estão
41 sendo realizados e da instalação de novos empreendimentos que demandarão o licenciamento
42 ambiental. Em seguida, apresentou um resumo dos processos de licenciamento, que estão em
43 análise e das licenças emitidas, bem como da média de licenças requeridas e emitidas por
44 mês. Apresentou ainda, a tabela dos tipos de licença, os valores cobrados e os prazos que
45 foram estendidos, visando assim a proporcionalidade, fazendo uma comparação do que era
46 cobrado anteriormente. Os valores das taxas serão destinados cinquenta por cento ao
47 FUMDEMA e cinquenta por cento em conta específica da secretaria a ser utilizado para
48 estruturar a SEMAM, visando uma resposta mais rápida e eficiente em atendimento a essa
49 demanda que está por vir. Após alguns esclarecimentos passou-se para o item **06 da pauta -**
50 **Deliberação do Processo Administrativo nº 19.007/2018 – SUPERMERCADO**
51 **CASAGRANDE, analisado pelo conselheiro Paulo Barcelos Pimentel, conforme pedido**
52 **de vistas;** Nesse item o conselheiro não se fazia presente. Deste modo, passou para o **item**
53 **07 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 25347/2023 – JOSÉ PEREIRA,**
54 **analisado pela Câmara Técnica Recursal;** O Presidente convidou a servidora Ana Clara
55 Otegui representante da Câmara Técnica Recursal - CTR para realizar a apresentação, que
56 iniciou apresentando que se tratam os autos de Auto de Constatação e Embargo/Interdição nº
57 02157/2023 em desfavor de José Pereira, por aquisição onerosa de área rural, denominado
58 Rota dos ventos, proveniente de parcelamento irregular sem licença ou autorização ambiental
59 do órgão competente, com fulcro no art. 105-C, do Decreto Municipal nº 12.507/2004. Informou
60 que a JAIA manteve o auto de embargo e prosseguimento da ação fiscal. Falou do recurso
61 apresentado pela parte autuada que requer em síntese a nulidade do processo e cancelamento
62 do auto de embargo. Após análise da CTR, foi acordado em opinar pela **MANUTENÇÃO** da
63 **Decisão** exarada pela Junta Administrativa de Impugnações Ambientais em sua 12ª Sessão,
64 realizada em 27/12/2023, que julgou procedente o Auto de Constatação e Embargo/Interdição
65 nº 2157/2023, por meio do Termo de Julgamento em Primeira Instância nº 008/2024. Ainda,
66 opinar pela devolução deste processo à Gerência de Fiscalização Ambiental para
67 prosseguimento e adoção das medidas cabíveis como o acompanhamento do
68 embargo/interdição e a lavratura de autos decorrentes da apuração das infrações ambientais.
69 Após esclarecimentos colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo **aprovado por**
70 **unanimidade pelos conselheiros presentes.** **Item 08 da pauta - Deliberação do Processo**
71 **Administrativo nº 4808/2019 (Processo apenso: 7788/2019) – AQUARELA**
72 **COMUNICAÇÕES ARACRUZ LTDA ME, analisado pela Câmara Técnica Recursal.** Trata-se
73 de autuação por execução/operação de atividade de serviços de impressão de material para
74 uso publicitário (comunicação visual), sem licença ambiental, por meio do Auto de Constatação

4



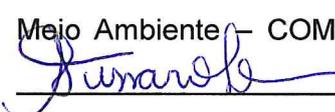
5

75 nº 02028/2019, o qual intimou o infrator a comparecer a Semam para regularização ambiental
76 no prazo de 20 (vinte) dias. Ainda em decorrência das irregularidades flagradas foi lavrado o
77 Auto de Infração nº 593/2019. Em análise, a JAIA manteve os autos e o recurso apresentado
78 requer a revisão do valor da multa, informa que buscou a regularização junto a SEMAM e
79 solicita a redução da multa aplicada em 90%. Após análise do recurso a CTR acordou em
80 opinar: pela I - MANUTENÇÃO do Auto de Constatação nº 2028/2019; II - MANUTENÇÃO do
81 Auto de Infração nº 0593/2019; III - MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO de penalidade de MULTA
82 no valor de R\$ 5.478,14 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos),
83 com fulcro no art. 159, inc. II, devendo ser esta acrescida de juros e correção monetária,
84 conforme estabelecido no Código Tributário Municipal; IV - CONVERSÃO da multa consolidada
85 na prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio
86 ambiente, estabelecendo o desconto de 80%, conforme prevê o art. 44 do Decreto Municipal
87 45.334/2023. Não havendo esclarecimentos, colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo
88 aprovado por unanimidade. Item 09 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº
89 2344/2017 – SITIO SANTA JOANA EVENTOS LTDA EPP, analisado pela Câmara Técnica
90 Recursal. Nesse item foi informado que os autos se referem à lavratura do Auto de Infração nº.
91 912/2020, por “Intervir no solo por meio de escavação, movimentação de terra e terraplenagem
92 sem autorização do órgão competente, conforme Auto de Constatação e Embargo
93 n.º1717/2017. A JAIA julgou procedentes todos os autos, decidindo-se pela manutenção do
94 Auto de Infração n.º 912/2020, com fulcro no art. 198, II, do Decreto Municipal n.º 12.507/2004.
95 O infrator apresentou recurso solicitando o reconhecimento da prescrição dos autos, que seja
96 julgado nulo e subsidiariamente a conversão e redução da multa. Em análise a CTR informa
97 não caber a prescrição ao caso em tela nem a nulidade. Em relação ao pedido de conversão
98 foi informado que a parte atuada buscou a regularização da atividade. Deste modo, os
99 membros da CTR acordaram em opinar pela I – MANUTENÇÃO do Auto de Infração n.º
100 912/2020, Art. 198, Inciso II, Decreto n.º 12.507/2004 (conforme Decisão n.º 025/2023 de fls.
101 59/65); II – MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO da penalidade de multa no valor de R\$ 5.101,59
102 (cinco mil e cento e um reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a 1.601 VRTE de 2017,
103 com fulcro no art. 159, inc. II da Lei Municipal n.º 2.436/2001; III – DEFERIMENTO da
104 solicitação de conversão da penalidade de multa em prestação de serviços de preservação,
105 melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme Art. 44 do Decreto Municipal
106 n.º 45.334, de 14/11/2023, estabelecendo o desconto de 80% sobre o valor da multa
107 consolidada. Colocou-se em votação sendo aprovado por 09 votos a favor do acórdão
108 apresentado pela CTR e 03 votos contrários à redução e conversão da multa, dos conselheiros
109 Fabrício, Crislaine e Herval por entenderem que a parte atuada mesmo sabendo da
110 necessidade da autorização ambiental preferiu realizar atividade sem a mesma. Continuando
111 passou para o item 10 da pauta - Deliberação do Processo Administrativo nº 8095/2018 –

6



7

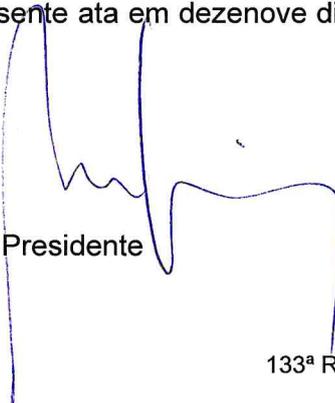
112 **PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S/A, analisado pela Câmara Técnica Recursal.** Trata-
113 se de Processo Administrativo instaurado pelo Auto de Constatação e Embargo/Interdição n.º
114 1863/2018, em virtude da constatação da execução/operação de atividade de
115 escavação/movimentação de terra sem a devida autorização/licença ambiental e do Auto de
116 Infração n.º 478/2018, em virtude da execução/operação da atividade de
117 escavação/movimentação de terra em Área de Proteção Permanente sem a devida
118 autorização/licença ambiental do órgão competente, conforme relatório de vistoria n.º
119 090/2018 e relatório técnico n.º 032/2018. Foi informado que a parte autuada em seu recurso
120 apresenta estudo técnico demonstrando que a área não é considerada de preservação
121 permanente, informou que obteve a autorização ambiental para movimentação de terra e por
122 isso requer a nulidade dos autos. Diante do argumento de que a área não se trata de “Área de
123 Preservação Permanente” e não está inserida em Unidades de Conservação, nem zona de
124 amortecimento, e considerando que o Relatório Técnico da SEMAM n.º 32/2018 e o “Estudo de
125 Pré-viabilidade Ambiental” discordam entre si, foi solicitado um novo Parecer Técnico
126 (128/2024) que foi favorável aos argumentos da autuada de que não se trata de APP. A
127 autuada solicitou a nulidade do Auto de Infração nº 478/2018, porém ainda que a intervenção
128 não tenha ocorrido em APP, a atividade de escavação/movimentação de terra sem a devida
129 autorização/licença ambiental foi cometida. Deste modo, a CTR opinou em seu acórdão pelo: I -
130 DEFERIMENTO parcial da defesa quanto a caracterização da área; II - pelo encaminhamento à
131 Gerência de Fiscalização para REVISÃO do enquadramento da infração e lavratura de novo
132 Auto. Após esclarecimentos colocou-se em votação o acórdão da CTR, sendo aprovado por
133 unanimidade. Sobre o caso em tela o Presidente colocou que será estudado internamente uma
134 melhor forma de atuar a fim de não precisar trazer para o Conselho decidir. No **item 11 -**
135 **Assuntos gerais de interesse do Conselho.** O conselheiro Sr. Herval questionou sobre a
136 Conferência Municipal de Meio Ambiente e o Presidente informou que foi procurado por um
137 grupo de pessoas que realizaram a conferência livre e junto com o Prefeito foi decidido realizar
138 essa Conferência Municipal que será realizada no dia 23 de janeiro de 2025, e que enviará o
139 convite a todos. Não havendo mais manifestações, o Presidente Aladim agradeceu a
140 participação de todos desejou um feliz natal e próspero ano novo e encerrou a centésima
141 trigésima terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e
142 Meio Ambiente – COMDEMA às 15 horas e 35 minutos e eu, Samara Santório Tessarolo
143  lavrei a presente ata em dezenove dias do mês de dezembro do
144 ano de dois mil e vinte e quatro.

145

146

147

8


Presidente



9

Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Urbano - SEMDUR

Procuradoria-Geral do Município - PROGE

Instituto de Defesa e Agropecuária
Florestal do Espírito Santo – IDAF

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico - SEMDE

Serviço Autônomo de Saneamento Básico do
Município – SAAE

Instituto Capixaba de Pesquisa e Extensão
Rural – INCAPER

Organizações Populares e Comunitárias
(CONSPAR)

Instituto Chico Mendes de Conservação da
Biodiversidade – ICMBio

Organizações Populares e Comunitárias
(CRIARTE)
Entidades de Proteção Animal
Indústrias sediadas no Município
(AMEAR)

Entidades Ambientistas
(Instituto PEROÁ)

Comunidade Técnico Científica
(FSJB)

Setor Agropecuário –
(Sindicato Rural de Aracruz)

Associação de Pescadores
(Colônia Z7)

Comerciantes com Estabelecimentos
sediados no Município – CDL

Associação Indígena com atuação no
Município (AITG)

148

10